

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e ainda, as deliberações da Conferência Nacional de Educação Básica - CONEB, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação - CONAE, que se realizará no mês de abril de 2010, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional da Educação, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização de Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação.

§ 2º As Conferências Municipais de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas no primeiro semestre de 2009 e, as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades, a saber:

- I - Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação;
- II - Secretaria de Educação Básica do Ministério de Educação;
- III - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
- IV - Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação;
- V - Secretaria de Educação a Distância do Ministério de Educação;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério de Educação;
- VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado;
- IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- X - Conselho Nacional de Educação;
- XI - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
- XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;
- XIII - Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN
- XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC;
- XV - Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET;
- XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;
- XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;
- XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;
- XXI - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES/SN;
- XXII - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES;
- XXIII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE;
- XXIV - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;
- XXV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XXVI - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- XXVII - União Nacional dos Estudantes - UNE;

- XXVII - Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - CONFENAPA;
- XXVIII - Representação da Comunidade Científica;
- XXIX - Representação Social do Campo;
- XXX - Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XXXI - Representação da Articulação de Movimentos em Defesa do Direito à Educação;
- XXXII - Representação das Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XXXIII - Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- XXXIV - Representação das Confederações dos Empresários e do "Sistema S".

§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento construído com a participação dos membros e firmado pelo Coordenador.

Art. 4º Cabe a Comissão Organizadora:

I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais e da Conferência Nacional.

II - Submeter ao referendo do plenário da Conferência Nacional da Educação proposta de regimento interno.

Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará, para debate nas Conferências municipais, estaduais, e do Distrito Federal documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
(DOU Nº 171, 4/9/2008, SEÇÃO 1, P. 9/10)